

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL

Contratante: **MUNICÍPIO DE GAURAMA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.428/0001-98, com sede administrativa junto a Prefeitura Municipal na Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, Gaurama-RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Eliezer Vagner Zanatta.

Contratada: **ANA CAROLINA DOS SANTOS BRUM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.744.057/0001-33, localizada na Rua Padre Henrique Koch, nº 30, centro, no Município de Viadutos-RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Ana Carolina dos Santos Brum, brasileira, portadora do CPF nº 012.332.340-13, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços técnico especializados de psicologia, na realização de atendimentos, consultas, sessões, visitas e congêneres, a nível individual e coletivo, com a população local, com caráter preventivo e curativo, atuação junto à Unidade Básica de Saúde Dr. Marco Domenico Finocchio e nos programas desenvolvidos pelo município, com uma carga horária semanal de 20 horas, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela dispensa de licitação nº 015/2025 ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, contados de 03 de fevereiro de 2025, podendo ser renovado.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de **R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)**, mensais, conforme Dispensa de Licitação nº 15/2025, mediante nota fiscal.

Parágrafo único: O valor contratual mensal poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IPCA acumulado no período, ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;

- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto contratado.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: As despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos prepostos junto a sede do Município serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados junto a unidade básica de saúde, na sede do contratante, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento da municipalidade, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão inicialmente por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

08.02.10.301.0130.2268.3.3.90.39.05.00.00

Cláusula Oitava: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Nona: A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

Cláusula Décima: O(s) profissional(is) deverá(ao) estar regularmente inscrito(s) na entidade da categoria, como sendo no Conselho Regional da categoria.

Cláusula Décima Primeira: Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Gaurama, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Gaurama/RS, 29 de janeiro de 2025.

Eliezer Vagner Zanatta
Contratante

Ana Carolina dos Santos Brum
Contratada

Testemunhas:_____
